REJEITADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:23 hs. Em: 13/09/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 403 /2022
(Do Vereador JUNIOR PAULO)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja **Revogado o empréstimo citado na Lei de Nº 040/2021 que Autoriza a abertura de credito no valor de 47.049.00,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais) que seriam destinados para as Secretarias de Infraestrutura e Secretaria de Planejamento Urbano** e da mesma forma o **051/2022 que Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Credito com a Caixa Econômica Federal no valor de 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), e dá outras Providências** , como também que seja apresentado a esta casa em **CARATER DE URGÊNCIA** os valores possivelmente creditados, extrato bancário discriminado os possíveis gastos, como também possíveis rendimento no mercado financeiro.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um empréstimo. **É grave é a relação do superendividamento com os contratos de empréstimo**, seja pela vulnerabilidade agravada dos que contraem esta espécie de crédito seja pelas consequências que disso decorrem para a verba que garante o sustento do contratante. **Sem a exigência de aval da União**, aceitando como garantia receitas futuras de impostos, sobretudo as oriundas do **Fundo de Participação dos Município**

Se a operação não logrou contar com aval da União, certamente isso decorre da fragilidade da situação fiscal do ente subnacional e de seu provável desenquadramento em limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que aponta para prováveis dificuldades de pagamento do empréstimo pretendido.

A concessão de empréstimos a estados e **municípios por bancos públicos federais sem aval da União é absolutamente incoerente** com a política de incentivo à responsabilidade fiscal e apresenta características de temeridade quando se aceitam garantias vedadas pela Constituição e que, portanto, não podem ser executadas. **A garantia é inconstitucional**, e a operação resta não garantida, com elevado risco.

Em se tratando de empréstimo longo prazo o não cumprimento das parcelas poderá levar o município a inadimplemento, uma vez que o maior recurso do município seria os repasses de transferências correntes, **ICMS**(imposto Sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte estadual, intermunicipal e de Comunicação), ficando no 3º lugar do estado, em se tratando de tributo de competência dos Estados, conforme a lei complementar 87/1996, sendo nesta forma o comprimento total de 25% dos repasses estaduais, possibilitando o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de empréstimo de longo prazo.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "LUIZ DE GÓES", em 13 de Setembro de 2022.

JUNIOR PAULO
VEREADOR